

CONTRATO DE LOCAO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUATAPAR E SR. ADO APARECIDO PACFICO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.200,00
CONTRATO N 012 / 2016.

De um lado, na condio de LOCADOR, o Sr. Ado Aparecido Pacfico, residente e domiciliado neste municpio de Guatapar, Estado de So Paulo;

E de outro lado o MUNICIPIO DE GUATAPAR, cuja sede encontra-se estabelecida  rua dos Jasmins, 296, inscrito no CNPJ- sob o n. 68.319.748/0001-95, devidamente representado por seu Prefeito Municipal Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, na condio de LOCATRIO, tm entre si justos e contratado, na forma de direito, aceitando mutuamente e outorgando o que segue:

CLUSULA PRIMEIRA: O Municpio de Guatapar, neste instrumento designado simplesmente como LOCATRIO, seguindo as disposioes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes posteriores, artigo 24, inciso X, loca o imvel situado  Rua Mario Cesarino, n. 48, centro, no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, imvel este composto por um imvel residencial com rea construda de (197,05m²), de propriedade do Sr. Ado Aparecido Pacfico, neste instrumento designado simplesmente como LOCADOR.

CLUSULA SEGUNDA: O prazo de vigncia do presente contrato  de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse entre as partes.

CLUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal  de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), estimando-se seu valor global em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), comprometendo-se o locatrio a pagar pontualmente at o dcimo dia til do ms subsequnte ao fato gerador, com tolerncia de at 05 (cinco) dias teis.

CLUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente instrumento correro por conta de recursos prprios do Municpio, sob a unidade oramentria 6.4 – Fundo Municipal do Idoso, sob elemento de despesa 3.3.90.36.00.00.00.00 “Outros Servios Terceiros Pessoa Fsica – Ficha 257.

CLUSULA QUINTA: O valor do aluguel constante do presente contrato ser fixo e irrevogvel durante o perodo de 12 (doze) meses.

CLUSULA SEXTA: O locatrio obriga-se a manter o imvel locado em boas condies de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitrios e de iluminao, pinturas, telhados, vidraas, fechos, torneiras, pias, banheiros, aquecedores, ralos e demais acessrios em perfeitas condies de uso, funcionamento e conservao, devendo assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito  reteno ou indenizao por quaisquer benfeitorias ainda que necessrias, as quais ficaro desde logo incorporados ao prdio.

CLUSULA STIMA: Obriga-se mais o locatrio a satisfazer a todas as exigncias dos poderes pblicos a que der causa e no transferir este contrato, nem fazer modificaes ou transformaes no prdio, que no estejam previamente autorizadas pelo locador, o qual dever faz-la por escrito.

CLAUSULA OITAVA: O locatrio desde j facultado ao locador examinar ou vistoriar o prdio locado e sempre que o locador entender conveniente.

CLUSULA NONA: o imvel objeto deste contrato destina-se ao uso exclusivo do servio pblico, mais precisamente para a instalao de centro de convivncia social e outros servios afins afetos ao servio social, no se admitindo, em qualquer hiptese, outro uso que no esse e o horrio de expediente ser de segunda a sexta-feira das 7h30 s 17h.

CLAUSULA DCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro privilegiado acima de qualquer outro, o da Comarca de Ribeiro Preto, para dirimir quaisquer lides oriundas deste instrumento.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA: Tudo quanto for devido em razo deste contrato e no comportar o processo executivo ser cobrado por ao judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, as custas dos honorrios do advogado que o credor constituir para a ressalva de seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

CLAUSULA DCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa referente a uma mensalidade, na qual ir incorrer a parte que infringir qualquer clusula deste contrato, reservada  parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locao, independentemente de qualquer formalidade. A multa ser sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido este contrato.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CLUSULA DCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com gastos de energia eltrica, gua, telefone, impostos, taxas referentes ao imvel locado, sero custeados pelo locatrio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 03 (trs) vias igual teor.

Guatapar, 22 de janeiro de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR
LOCATRIO

SR. ADO APARECIDO PACFICO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____ RG. n _____

2 – NOME: _____ RG. n _____